



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

Ofício CG 130/2026

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2026

*À Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

*Recebido em 06/10/26
Pelo:*

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, entidade de representação da categoria em Minas Gerais;

Considerando a importância do processo eleitoral de escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a candidatura de Vossa Excelência no pleito eleitoral;

Considerando que a vida profissional de todos os integrantes do *Parquet* – membros, servidores, estagiários, terceirizados, comissionados, etc – será conduzida pelo novo Procurador-Geral de Justiça e pela equipe por ele escolhida;

Considerando o papel do SINDSEMPMG de defesa dos interesses de todos os servidores do MPMG;

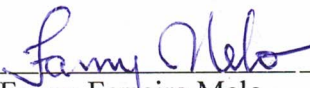
Considerando que, entre as demandas dos servidores a seguir, o **fim do travamento da carreira** é, sem dúvida, o principal ponto de atenção e que precisa ser solucionado com a maior brevidade possível;

Considerando que o reconhecimento, a garantia e a efetivação de direitos têm efeitos muito positivos para a sociedade e para a Instituição, na medida em que valoriza e motiva o corpo funcional do Parquet;

Vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência, a **proposta para o destravamento da carreira dos servidores do MPMG**, em anexo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de novembro de 2024, na expectativa de que possamos contar com o seu compromisso, na qualidade de candidato a Procurador-Geral de Justiça, de assegurar sua implementação até que outra solução seja construída em conjunto com esta entidade de classe.

Certa de poder contar com sua atenção, desde já agradeço a atenção e renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

Anexo I

Proposta da PGJ – versão Consolidada – aprovada em AGE – 02/11/2024

- I. Criar um Regime Especial de carreira para que servidores posicionados nos níveis 50 e 66, ou que venham a neles ingressar, possam ser promovidos verticalmente pelo critério de anterioridade e possam progredir mediante critérios especiais.
- II. Publicar editais de Promoção Vertical de 2023 e de 2024, como regra de transição entre o modelo atual e o regime especial.
- III. Aplicar o Regime Especial a partir do orçamento de 2025.
- IV. Regras do Regime Especial
 - a. As vagas dos Editais de Promoção Vertical das classes D para C e de C para B passam a ser EXCLUSIVAMENTE para a promoção por MERECIMENTO.
 - b. Servidores promovidos por merecimento continuarão evoluindo na carreira sob a regra geral da classe em que tenha ingressado.
 - c. Servidores classificados e não promovidos verticalmente por merecimento, passarão a integrar uma lista de anterioridade própria do Regime Especial, a partir do primeiro edital que tenha concorrido e atingido a pontuação mínima necessária.
 - d. Servidores que figurarem na lista de anterioridade por quatro anos se tornarão elegíveis à promoção vertical por anterioridade no Regime Especial.
 - e. Servidores promovidos pelo critério de anterioridade, irão progredir na classe que tenham concorrido segundo as regras do Regime Especial
 - f. As progressões nas classes C e B da carreira se darão sob o Regime Especial, que corresponde a 01 (um) padrão anual, durante 8 (oito) anos
 - g. Após o período de 8 anos progredindo sob o Regime Especial, o servidor promovido pelo critério de anterioridade, passará a seguir as regras de progressão próprias do Regime Geral da classe em que estiver inserido;
 - h. Servidores que estiverem no Regime Especial poderão continuar concorrendo aos editais de promoção vertical por merecimento e, caso sejam aprovados, passarão a progredir segundo as regras do Regime Geral da classe para a qual se candidatou, a partir do padrão que já se encontrar no momento da promoção por merecimento.
 - i. Todos os servidores que já figurem na lista de anterioridade das Promoções Verticais atuais por 4 anos ou mais, e que não forem promovidos nos editais de promoção vertical de 2023 e de 2024, serão promovidos imediatamente na primeira fase de implantação do Regime Especial à classe para a qual se candidataram, e passarão a progredir segundo as regras do Regime Especial.

Observações importantes sobre o acordo celebrado

- I. A criação e implantação do Regime Especial não interfere na promoção e progressão dos servidores que já tenham sido promovidos por merecimento nas classes subsequentes da carreira.
- II. Somente estarão elegíveis a ingressarem no Regime Especial os servidores que tiverem efetivamente concorrido, sido classificados dentre os que obtiveram a pontuação mínima necessária para a Promoção Vertical e que passarem a integrar a lista de anterioridade.
- III. Outras alterações elencadas pela categoria serão apresentadas, pelo sindicato, diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

Anexo II

Conforme entendimento preliminar, seguem sugestões que ajudam a reparar graves prejuízos acumulados ao longo dos anos de travamento pelos servidores, ainda não totalmente sanados na Proposta da PGJ, e que previnem a quebra de isonomia entre Agentes/Oficiais e Analistas, que poderão ocorrer como consequência da implantação do Regime Especial

Sugestões

- I. Criar o Regime Especial de carreira somente a partir do padrão 66 da carreira, para a promoção na Classe B, evitando-se criar uma quebra de isonomia entre agentes/oficiais e analistas. Isso porque, caso os agentes e oficiais venham a se submeter duas vezes ao Regime Especial, nas classes C e B, terão um acréscimo de 6 (seis) anos para conclusão da carreira, enquanto o analista será submetido uma única vez, sendo seu acréscimo de 2 (dois) anos. Aplicando-se a regra somente no nível 66, todos terão o mesmo tempo de aumento para cumprirem toda a carreira:
 - a. O último resultado de PV demonstra que não há nenhum agente elegível à promoção por merecimento seja da Classe D para C e ou da Classe C para a B.
 - b. Observando-se o mesmo resultado, tem-se que o número de oficiais que se encontram hoje na Classe D, em condições de concorrerem à classe subsequente, é pequeno, representando impacto financeiro reduzido, principalmente, considerando-se que têm os menores salários, de forma que essa sugestão não irá inviabilizar a aplicação do Regime Especial.
 - c. Nesse caso, aos agentes e oficiais, seria aplicável o Regime Especial na Classe D, para fins de promoção por anterioridade para a Classe C, nos mesmos moldes propostos pela PGJ, e assim que promovidos à Classe C, seguiriam a progressão na carreira conforme regra do Regime Geral.
- II. Aplicar na fase de inicial de implantação do Regime Especial critério diferenciado aos servidores que possuam 04 (quatro) anos ou mais de paralisação na carreira, adotando-se os seguintes diferenciais, de acordo com o tempo de travamento:
 - a. Servidores que aguardam há 08 (oito) anos, ou mais, na lista de anterioridade vigente: progredir imediatamente 03 (três) padrões, no ingresso da Classe B, passando no ano seguinte a progredir 01 (um) padrão a cada ano do Regime Especial.
 - b. Servidores que aguardam entre 05 (cinco) e 07 (sete) anos na lista de anterioridade vigente: progredir imediatamente 02 (dois) padrões, no ingresso da Classe B, passando no 2º ano seguinte a progredir 01 (um) padrão a cada ano no Regime Especial.
- III. Considerando que os servidores aumentaram sua carga horária visando aumento salarial e que isso foi limitado pelo funil das progressões; Considerando que nem todos os servidores que fizeram o concurso com o edital de 6h dias puderam fazer a opção de carga horária; Considerando que menos horas de trabalho é saúde física e mental, que se alinha com o programa criado pela PGJ "vamos nos cuidar"; Considerando que o judiciário continua trabalhando 6h dia. Sugiro o retorno à 6h dia (Rodrigo Santos);



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

- IV. Mitigar os prejuízos já sofridos pelos servidores que estão paralisados há mais de 4 anos na carreira, permitindo que aconteça a promoção vertical por anterioridade atual concomitantemente com a anterioridade proposta para o Regime Especial (Ailton);
- V. Considerando que os impactos financeiros de vencimento na classe C são menores e que seria muito penoso para oficiais da classe D passar por 02 regimes especiais de mudança de classe, sugiro diminuir o período de regime especial entre a classe D e C, seja retirando os 04 anos de espera para ingresso, seja pela diminuição do período de 08 anos andando 1 por 1 padrão; (Charles)
- VI. Os servidores que iriam progredir por antiguidade nos editais de abril de 2025, outubro de 2025, abril de 2026 e outubro de 2026 passarão para a Classe B do regime especial subindo de uma só vez 3 níveis, continuando a progredir um nível por ano, assim como os demais servidores do regime especial, para evitar perda de níveis durante os 8 anos do regime especial. (Bernadete)
- VII. Sugestão 1: retroagir o regime especial a abril/2023 para aqueles que já tem 4 anos ou mais nessa data. Sugestão 2: aqueles com 4 anos ou mais em abril/2023 sobem diretamente 3 níveis ao se implementar o regime especial. (Jason)
- VIII. Proposta para as pessoas que estão travadas há mais de 6 anos conseguirem subir no regime especial 3 padrões antes do 111.111 (Valéria Lopes);
- IX. Pleitear o aumento de vagas por merecimento nos editais verticais em razão da eliminação das vagas por anterioridade, considerando a mora da Administração e o espaço orçamentário apontado pelo Dieese. Considerando o preenchimento dos requisitos impostos pela própria Administração quanto aos pontos máximos para a promoção vertical, visando segurança jurídica ao acordo, que após 4 anos, liberar aqueles que completaram os 110 pontos para voltar a correr na classe 113, no regime normal. No regime especial, pular 3 níveis a partir do 66 ou do 74, a fim de amenizar o prejuízo de quem já está travado há mais de 8 editais, ou no meio do percurso dos 8 anos. A fim de garantir segurança jurídica, a garantia do PJG que, aqueles que se promoverem nas pvs durante o regime especial, tenham a compensação retroativa dos padrões que deixaram de subir em caso de eventual atraso nas pvs. (Bruno Roberto)
- X. Como forma de minimizar os impactos gerados por esse atraso no andamento da carreira, e principalmente para promover igualdade de direitos entre os servidores, viabilizar o retorno da 2ª pós-graduação. (Bruna Nattany)
- XI. Para quem está travado há mais de 6 anos e com tempo completo para aposentar: entrar no regime especial, e de início progredir 3 níveis, como forma de compensação pelas perdas e considerando que a pessoa não vai ficar na ativa para continuar tentando progredir e recuperar parte das perdas, 3 níveis inicial e depois segue a regra geral do regime especial 111. (Marilene Castro)
- XII. Aumento de vaga no critério merecimento. (Humberto Fernando)
- XIII. Inserir o tempo de MP como alguma vantagem na carreira para a PV. Seja pontuando com 0,5 ou 0,3 pontos por ano de trabalho no merecimento, seja buscando uma forma de criar uma terceira modalidade. Com o objetivo de beneficiar quem tem mais tempo de casa e também equilibrar as diferenças de quem fez muitos cursos sequenciais (que não medem nenhum merecimento!!) (Miriam Risi);
- XIV. Em vez de 111, propor 112, para os que estão na classe D... a fim de minimizar os prejuízos, já que de acordo com a DIESSE, o prejuízo financeiro nesse caso dos oficiais seria maior? (Mayara)
- XV. Majorar os 4 editais de 2023 e 2024, nem que seja mais uma vaga para merecimento e uma para antiguidade, passando para 6 para merecimento e 7 para antiguidade. (Marcelo Simoni)
- XVI. Melhorar o regime especial para TODOS em algum momento do seu período para que haja alguma progressão de 2 ou 3 padrões no período. (Bruno Sá)



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

- XVII.Redução do regime especial para o nível 72 e criar uma espécie de regra de transição para mitigar os prejuízos dos que estão travados há mais tempo reduzindo proporcionalmente o tempo do regime especial. Exemplo: progressão de 1.1.1 até o PJ 72 para os que estão parados de 4 a 5 anos; até o PJ 71 para os que estão parados de 5 a 6 anos; até 70 para os que estão parados de 6 a 7 anos; e assim sucessivamente até a promoção direta, com contagem normal-sem entrar no regime especial, para os que estão parados há mais de 10 anos. (Elza Munis)
- XVIII.No momento há orçamento e os futuros são incertos, acho que poderia ser aceita o regime especial como está proposto e uma espécie de indenização/compensação proporcional ao tempo de travamento. Usaria o dinheiro disponível e não comprometeria orçamentos futuros, porque pagou acabou. Fiz uma conta básica e rápida aqui. Poderia ser proposta essa indenização: faria o cálculo de qual seria o MP em que estaria posicionado o servidor hoje, sem travamento. Multiplica este valor pelo número de anos de travamento e dá a indenização. Não compensaria as perdas, mas já seria alguma coisa. No caso da indenização, beneficiaria também quem está próximo da aposentadoria e demoraria a evoluir na carreira. Bem como quem está próximo de aposentar e não tem integralidade e paridade. (Maria Aparecida)
- XIX.Publicar os editais atrasados, com o máximo de vagas possíveis, antes da saída do Dr. Jarbas (tem orçamento conforme estudo da DIEESE). Assim, várias pessoas vão andar e liberar a fila da trava, antes de ser implementado eventual regime especial a trava deve ser contada a partir de quando o servidor ficou parado no nível 66 e não de quando entrou na lista de merecimento. Assim, não prejudica que está parado 2 ou 10 anos, entrando todos no regime especial (já que vai andar mais lento mesmo 1.1.1). Em compensação as perdas de quem ficou parado, poderia voltar a aceitar a segunda pós, que foi suspensa depois de 2014. O que vai beneficiar quem está travando e quem entrou depois no MPMG poderá tentar que o regime especial andasse 1.1.2, até para se ter margem para negociar os demais itens. (Renato Cairo)